



Prefeitura de
Tianguá



RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO.



TERMO DE JULGAMENTO "IMPUGNAÇÃO AO EDITAL"

TERMO: DECISÓRIO
FEITO: IMPUGNAÇÃO
RECORRENTE: INFOTEC COMPUTADORES LTDA
RECORRIDO: COMISSÃO DE PREGÃO
REFERÊNCIA: EDITAL DA LICITAÇÃO
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
Nº DO PROCESSO: 08/2023-DIV
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS, DESTINADAS ÀS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ - CE, tudo conforme especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA constante dos Anexos deste Edital.

I - PRELIMINARES

A) DO CABIMENTO

Trata-se de impugnação interposta pela empresa **INFOTEC COMPUTADORES LTDA**, contra o prazo de entrega constante no Termo de Referência da licitação realizada pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ**, em tela.

A peça encontra-se fundamentada, apresentando as formalidades mínimas exigidas no edital licitatório para a interposição, contendo ainda o pedido pelo qual se pleiteia a demanda.

A petição foi protocolizada de forma eletrônica, nos moldes de como se determina o item 20.2 do edital, sendo:

20.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacao@tiangua.ce.gov.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Av. Moisés Moita, 785 - Nenê Plácido, Centro, TIANGUÁ - Ceará. Att. Comissão de Licitação e Pregões da Prefeitura Municipal de TIANGUÁ /CE, o Pregoeiro Oficial do Município.

Deste modo, o cabimento utilizado pela empresa encontra-se em conformidade para com o exigido no edital, razão pela qual decido pela procedência na apreciação do feito.

Logo, foi cumprido tal requisito haja vista o confronto aos dispositivos normativos do processo em deslinde, restando à impugnação por **CABIDA**.

B) DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, cabe apreciar os requisitos de admissibilidade da referida impugnação, assim, averiguar o cumprimento quantos aos quesitos para propositura da presente demanda.

Na mesma entoada, o Edital da licitação regulou do seguinte modo:

20.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

Conquanto, os trabalhos iniciais do certame estavam marcados para o dia **13 de novembro de 2023, às 08:30h**, todavia, a licitante protocolou tal demanda (de forma eletrônica) na data de **11 de novembro de 2023**, logo, tendo a mesma cumprido a tal requisito.

Assim, entende-se que a tempestividade foi cumprida, haja vista manifestação ordinária em afino as exigências requeridas.

Adentramos aos fatos.

II - DOS FATOS

A empresa **INFOTEC COMPUTADORES LTDA**, devidamente identificada pelo CNPJ: 11.849.941/0001-10, apresentou tempestivamente seu pedido de Impugnação. Em resumo, a impugnante requer a exclusão da exigência indevida de apresentação de Atestado de Capacidade Técnica para profissionais de nível médio.

Ademais, busca a revisão das disposições editalícias para retificar as especificações técnicas dos equipamentos, que se mostraram obscuras e direcionadas, configurando, assim, restrições desnecessárias. Tal ajuste é fundamental em atenção ao objetivo de garantir uma proposta mais vantajosa, em consonância com os princípios da igualdade entre os licitantes e da ampla concorrência.

O impugnante também pleiteia a modificação das especificações técnicas dos



Itens 4, 5 e 6 do Edital, com o intuito de permitir a participação de um número maior de empresas no certame. Essa adaptação visa promover uma competição mais aberta e inclusiva.

Estes são os fatos.

III - DO FUNDAMENTO E DO DIREITO

A) DA OBSCURIDADE NAS INFORMAÇÕES DO EDITAL E A NECESSIDADE DE ESCLARECIMENTOS ADICIONAIS

As informações fornecidas são claras e abrangentes na descrição do objeto desejado. A suposta restrição alegada pela impugnante não encontra respaldo, uma vez que as especificações apresentadas são as mais adequadas para atender às necessidades das unidades requisitantes.

Embora especificações menos exigentes possam atrair um maior número de participantes para o certame, é importante ressaltar que a quantidade de concorrentes não tem valor intrínseco se o produto oferecido não atender efetivamente às demandas dos órgãos da administração. A qualidade do produto e sua capacidade de atender às necessidades são aspectos fundamentais.

Ao contrário do argumento apresentado pela impugnante, o termo de referência estabelece as especificações mínimas necessárias sem impor restrições indevidas ou direcionamento para marcas específicas. Este documento busca garantir uma competição justa e transparente, promovendo a escolha do serviço que melhor atenda aos requisitos estabelecidos pelos órgãos da administração.

Além dos pontos já destacados, é relevante salientar que as especificações técnicas delineadas no termo de referência são fruto de uma análise criteriosa, visando garantir não apenas a conformidade com os requisitos mínimos, mas também a excelência na entrega do produto ou serviço. Essas especificações foram elaboradas considerando as melhores práticas e padrões do setor, assegurando a qualidade e eficácia do que está sendo adquirido.

Ainda, a busca por especificações inferiores pode acarretar consequências negativas, como a possibilidade de fornecimento de produtos de qualidade inferior, comprometendo a operacionalidade e eficiência das atividades desempenhadas pelos órgãos da administração. A ênfase na qualidade, mesmo que possa reduzir o número de concorrentes, reflete a preocupação em garantir que a contratação atenda plenamente às expectativas e necessidades da administração pública.

Outro ponto a considerar é a transparência e a isonomia no processo licitatório. Ao estabelecer especificações claras e objetivas, evita-se qualquer viés ou direcionamento injusto que possa prejudicar a concorrência leal entre as empresas interessadas. Isso contribui para a integridade do processo licitatório e para a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública.



Em suma, a manutenção das especificações técnicas propostas no edital não apenas atende às demandas específicas dos órgãos da administração, mas também promove a qualidade, a transparência e a eficiência no processo licitatório.

B) DA IMPUGNAÇÃO QUANTO ÀS CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO LICITADO

Os produtos descritos nos Itens 4, 5 e 6 foram cuidadosamente selecionados por atenderem de maneira otimizada às demandas dos órgãos requisitantes. É fundamental ressaltar que não existe restrição injustificada, uma vez que esses itens são prontamente disponíveis para livre comercialização no mercado. Qualquer empresa interessada e capacitada pode ofertar esses produtos, promovendo uma competição justa e aberta.

Além disso, a escolha desses produtos específicos baseou-se em critérios que vão além da simples disponibilidade no mercado. As características técnicas e operacionais desses itens foram consideradas de forma a garantir um desempenho ótimo e alinhado às necessidades específicas dos órgãos requisitantes. Essa seleção minuciosa visa assegurar não apenas a adequação aos requisitos mínimos, mas a excelência na prestação do serviço ou fornecimento do produto.

A ausência de restrições indevidas, aliada à escolha criteriosa dos produtos, visa garantir a eficiência operacional dos órgãos públicos e a obtenção de soluções que atendam integralmente às suas necessidades. Dessa forma, a manutenção das especificações propostas não apenas promove a transparência no processo licitatório, mas também contribui para a obtenção do melhor resultado possível para a administração pública.

C) DA ILEGALIDADE NAS EXIGÊNCIAS DE COMPROVAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DISTINTA DO OBJETO LICITADO

Primeiramente, é essencial esclarecer que a qualificação técnica dos profissionais e a operacional da empresa são requisitos fundamentais para garantir o bom desempenho do objeto licitado, conforme estabelecido nas normas e princípios que regem os contratos administrativos na esfera pública.

A qualificação profissional refere-se à comprovação de que os profissionais envolvidos na execução dos serviços possuem as competências técnicas necessárias para o desempenho adequado das atividades previstas no contrato. Isso pode incluir certificações, diplomas, cursos específicos ou atestados de capacidade técnica relacionados diretamente aos serviços objeto do certame.

Por sua vez, a qualificação operacional diz respeito à capacidade da empresa em conduzir e gerenciar as operações de acordo com as exigências estipuladas no Edital. Isso envolve a demonstração de experiência prévia em serviços semelhantes,



garantindo que a empresa possui a estrutura adequada, processos eficientes e recursos necessários para atender às demandas do contrato.

Entendemos a preocupação com a competitividade do pregão, no entanto, a exigência de ambas as qualificações técnica-profissional e operacional visa assegurar que a empresa contratada tenha a expertise necessária para atender plenamente às necessidades da Administração Pública. A combinação desses requisitos busca garantir a qualidade na entrega dos serviços, mitigando riscos e assegurando o cumprimento dos objetivos do contrato.

Ressaltamos que as exigências estipuladas no Edital são pautadas nas normas legais e nos princípios que regem as licitações públicas, visando sempre a busca pela eficiência, eficácia e legalidade na contratação de serviços.

D) DA FRANQUIA MENSAL DE IMPRESSÕES

Com relação à sua solicitação de inclusão de uma franquia máxima de impressões mensais para cada equipamento descrito nos diversos itens do Lote Único do Edital, gostaríamos de esclarecer que a informação desejada já está contemplada na especificação de cada impressora indicada.

Ao realizar uma leitura mais aprofundada na documentação fornecida, é possível identificar que a quantidade de cópias, ou seja, a capacidade mensal de cada equipamento, está devidamente especificada. Dessa forma, as informações necessárias para uma correta e justa precificação durante toda a vigência contratual já estão disponíveis no edital.

Entendemos que a complexidade da documentação pode gerar dúvidas, e estamos à disposição para fornecer esclarecimentos adicionais, se necessário. Recomendamos uma análise mais detalhada da especificação de cada impressora para identificar as informações relevantes sobre a capacidade mensal de cópias, que servirá como referência para a formulação de propostas pelos interessados.

Ressaltamos a importância de garantir que todas as informações necessárias estejam adequadamente consideradas antes da formulação de questionamentos, de modo a evitar interpretações equivocadas.

IV - DA DECISÃO

Ante o exposto, julgo improcedentes os questionamentos apresentados pela impugnante, portanto, mantemos inalterado o item questionado.

É como decido.

Tianguá-CE, 10 de outubro de 2023.

DEID JUNIOR DO NASCIMENTO

Pregoeiro do Município de Tianguá